



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.929/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Dispõe sobre a preferência de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em cursos gratuitos de qualificação técnica e profissional ofertados pelo Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada preferência de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos cursos gratuitos de qualificação técnica e profissional ofertados ou apoiados pelo Município, inclusive em parceria com outras instituições.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que esteja:

- I – amparada por medida protetiva; ou
- II – em atendimento ou encaminhada pela rede municipal de atendimento à mulher em situação de violência, resguardado o sigilo, por:
 - a) unidade de saúde;
 - b) autoridade policial; ou
 - c) órgão do sistema de justiça.

§ 2º O procedimento de comprovação e habilitação para fins de preferência deverá ser simplificado, sigiloso e não revitimizante, observadas as diretrizes de proteção à mulher em situação de violência e conforme regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º A preferência de vagas prevista nesta Lei tem por objetivos:

- I – promover a autonomia econômica e a inclusão produtiva;
- II – contribuir para o rompimento do ciclo de dependência econômica e violência;
- III – ampliar o acesso a cursos compatíveis com os interesses e as aptidões das beneficiárias;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2107 – 19/06/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

IV – estimular as parcerias e a divulgação de oportunidades de qualificação voltadas ao público-alvo.

Art. 3º A organização, a oferta e a seleção dos cursos observarão as políticas públicas definidas pelo Poder Executivo, admitida a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

IMPLEMENTAÇÃO E PARCERIAS

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar e ampliar cursos de qualificação técnica e profissional voltados ao público-alvo desta Lei.

Art. 5º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar mecanismos de efetivação da preferência de vagas, como prioridade em lista de espera, reserva de vagas ou critérios de seleção, desde que observados:

- I – critérios objetivos e impessoais;
- II – proteção de dados e preservação do sigilo;
- III – vedação à exposição indevida da beneficiária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a organização administrativa definida pelo Poder Executivo, não implicando criação de cargos, órgãos ou novas despesas obrigatórias.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

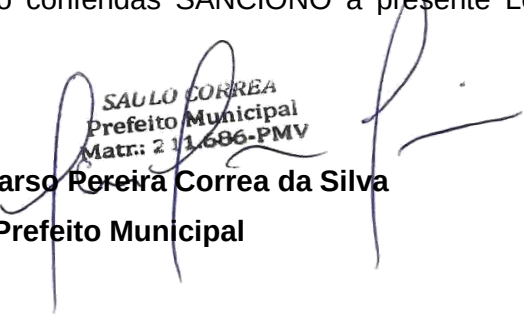

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 18/06/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal